

LEI Nº 011/94

Em, 01 de Junho de 1994

Eleva vencimentos de Ser-  
vidores Municipais e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço  
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores  
Municipais do Município de Várzea - PB, num percentual de 10% (dez  
por cento), com vigência a partir de 1º de Maio de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

21x15  
MEMORANDO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 01 de Junho de 19-  
94.

Otoni José de Medeiros  
Prefeito.

21x28  
CARTA

3  
2  
1  
0



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 011/94

Em, 01 de Junho de 1994

Eleva vencimentos de servidores Municipais e dá outras providências.


O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Municipais do Município de Várzea - PB, num percentual de 10% ( dez por cento ), com vigência a partir de 1º de Maio de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea - PB, 01 de Junho de 1994.

  
Ottoni José de Medeiros  
Prefeito